



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CONTRATO Nº 36/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.109.756/0001-15, com sede na Praça Clodoaldo Passos, nº 38 – Centro - CEP 49.760-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Antônio Cesar Correia Dinis de Resende, portador de RG 905.142 SSP/SE e CPF 456.415.015-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIAR DE ROSÁRIO DO CATETE/SE – AGRICULTOR (A) SR(A) DERMEVAL ALVES DE SOUZA CPF: 802.442.624-20**, com sede no município de Rosário do Catete/SE, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LIMITES DA DAP**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 4.987,70 (quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

574  
18  
fucp d<sub>1</sub>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

575  
02

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UO – 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**

AÇÃO – 2014 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

ED – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FR – 1122 – PNAE

**UO – 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**

AÇÃO – 2078 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

ED – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FR – 1122 – PNAE

**UO – 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**

AÇÃO – 2077 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

ED – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FR – 1122 – PNAE

**UO – 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**

AÇÃO – 6334 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE

ED – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FR – 1122 – PNAE

**UO – 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**

AÇÃO – 6335 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR

ED – 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FR – 1122 – PNAE

**CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DA MULTA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA: DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVANTES DE DESPENSAS**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

10/10/2020



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

576  
B

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE COBRANÇA DA MULTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação o Sr<sup>(a)</sup> Sr<sup>(a)</sup> GICELMA DA COSTA FRANÇA - CPF 256.145.505-00, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA BASE LEGAL**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FORMALIZAÇÃO**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,

*[Handwritten signature]*  
3



577

R

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGENCIA CONTRATUAL**

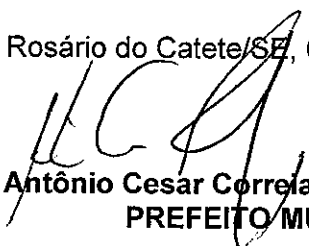
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

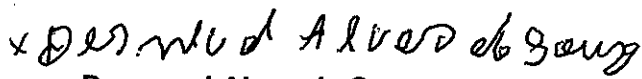
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Carmópolis, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

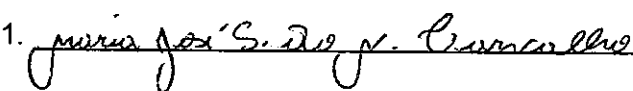
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

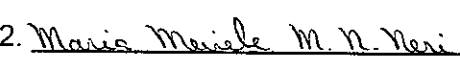
Rosário do Catete/SE, 05 de abril de 2021.

  
Antônio Cesar Correia Diniz de Resende  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Dermeval Alves de Souza  
GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIAR DE ROSÁRIO DO CATETE/SE  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 025.905.985-77

2.  CPF 018.603.415-84



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

578  
CQ

**ANEXO I - CONTRATO Nº 36/2021**

| ITEM        | PRODUTOS     | MEDIDA | QUANT | VALOR<br>UNT | VALOR TOTAL  |
|-------------|--------------|--------|-------|--------------|--------------|
| 3           | Banana Prata | kg     | 847   | R\$ 3,95     | R\$ 3.345,65 |
| 13          | Coentro      | Molho  | 801   | R\$ 2,05     | R\$ 1.642,05 |
| VALOR TOTAL |              |        |       |              | R\$ 4.987,70 |

REC  
D